

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2024 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 3.903, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o 4º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Albatrozes e Petréis - Planacap, contemplando sete táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão (processo nº 02061.000007/2024-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 8 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Albatrozes e Petréis - Planacap, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§1º O Planacap abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para sete espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo duas classificadas na categoria CR (Criticamente em Perigo) - *Diomedea exulans*, *Diomedea dabbenena*; duas classificadas na categoria EN (Em Perigo) - *Diomedea sanfordi*, *Thalassarche chlororhynchos*; e três classificadas na categoria VU (Vulnerável) - *Diomedea epomophora*, *Procellaria aequinoctialis* e *Procellaria conspicillata*.

§2º O Planacap estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação de outras cinco espécies migratórias não ameaçadas constantes em Acordos Internacionais: *Thalassarche melanophris*, *Macronectes giganteus*, *Macronectes halli*, *Ardenna gravis* e *Thalassarche cauta*.

§3º Todos os 12 táxons são espécies migratórias alvos de acordos internacionais em que o Brasil é signatário e estão incluídas no Acordo Internacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis, da Convenção sobre Espécies Migratórias - ACAP/CMS.

Art. 2º O Planacap terá como objetivo geral reduzir a mortalidade de albatrozes e petréis causada por ações antrópicas, em especial pela captura incidental na pesca.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - compreensão das interações e mitigação da captura incidental e da mortalidade de albatrozes e petréis nas diferentes pescarias nacionais, com foco nas pescarias de espinhel pelágico industrial e de linha e anzol de pequena escala no sudeste e sul;

II - geração de conhecimento, monitoramento e redução dos impactos dos empreendimentos offshore (eólicas, petróleo e gás, sísmica e mineração);

III - geração de conhecimento, monitoramento e redução dos impactos relacionados a patógenos, poluição e mudanças climáticas; e

IV - desenvolvimento e implementação de ações de política pública, educação ambiental e comunicação.

Art. 3º Caberá ao servidor Andrei Langeloh Roos, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - Cemave, a coordenação do Planacap, com supervisão da Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - COPAN, vinculada à Coordenação-Geral de Estratégias para a Conservação - CGCON, subordinada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.



Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em Portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do Planacap.

Art. 5º O Planacap será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária, prevista para o meio de sua vigência, e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º A Matriz de Planejamento será parte integrante do Planacap, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 7º O Planacap terá vigência de 1º de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2030.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

